SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVI | Nº 3513

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 167/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 167/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**: 57.614.159 JOAO PAULO DE AZEVEDO**
CNPJ:**57.614.159/0001-13**

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 13.786,00(treze mil e setecentos e oitenta e seis reais).**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:6350E993

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 168/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**:** BELICOF ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 37.338.657/0001-73

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 15.172,85 (quinze mil e cento e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:37675D5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**:** COMERCIAL MUNICK LTDA EPP
CNPJ: 46.842.073/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais).**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:36EB2AFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 170/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 170/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**:** M.E.B.DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:54.198.140/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:F54FF443

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 171/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**:** MONTREAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ:38.073.815/0001-73

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 11.758,60 (onze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:3AB04A7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 172/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 172/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**:** REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.76.321/00001-02

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:4FB2F6AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 173/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 173/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**:** PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ:57.059.013/0001-53

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Educativos para o Berçário e creche, brinquedos pedagógicos para as Pré-Escolas, brinquedos pedagógico para o aprendizados dos alunos com TEA, para atendimento da demanda da Creche/Escola Profª. Ignez dos Santos Reis, Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz e as demais Pré-Escolas rurais no Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades, pedagógicas e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 4.740,24 (quatro mil e setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**

Barra do Turvo, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:61B4CF5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 198/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO
CNPJ Nº:46.634.317/0001-80

CONTRATADO:AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
CNPJ: 00.409.382/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição na Modalidade de REGISTRO DE PREÇOS procedimento de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, referente a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE AÉREO DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E BOMBA DE ABASTECIMENTO ELETRÔNICO CONTENDO BACIA DE CONTENÇÃO COM NO MÁXIMO 3,20 DE LARGURA, para abastecimento da frota de veículos leves e pesados e dos equipamentos da Prefeitura do Município de Barra do Turvo.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR TOTAL DA ATA: R$1.438.200,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

Barra do Turvo, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:986EC010

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO**: GELSON GORISCH**
CPF:**307.575.328-96**

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel com a finalidade específica de atender à necessidade administrativa do Município de Barra do Turvo quanto à prestação de atendimento médico e de enfermagem aos pacientes residentes no Bairro Paraíso. Será por um período de 12 (doze) meses, cujas características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, com possibilidade de prorrogação contratual.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Barra do Turvo/SP, 09 de dezembro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:052053A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO - CONDEFI

CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDEFI)**, por meio de seu Presidente, **Clovison Franco Ribeiro**, convoca todos(as) os(as) conselheiros(as) para a **9ª Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **12 de dezembro de 2025**, às **10h**, na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade**, localizada à **Rua Francisco de Oliveira Paula, nº 147 – Centro – Barra do Turvo/SP**.

Justificativa

A presente convocação se dá em razão da necessidade de deliberar sobre assuntos essenciais ao funcionamento do Conselho e ao planejamento das ações estratégicas para o ano de 2026, bem como tratar de temas pertinentes à organização e fortalecimento das políticas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

Pauta do dia:

• Leitura e aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária;
• Apreciação da apresentação do Planejamento das Ações para 2026;
• Apreciação de nomeação de novos membros do Conselho;
• Virada Inclusiva – 2025.

CLOVISON FRANCO RIBEIRO
Presidente do CONDEFI

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:1DC89C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO- CONJUVE

CONVOCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade**, por meio da Sra. **Roseli Gonçalves Santos**, no uso de suas atribuições legais, **convoca todos(as) os(as) conselheiros(as)** titulares e suplentes do **Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE**, para participarem da **1ª Reunião Ordinária de 2025**, a realizar-se no dia **12 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**, às **16h00**, na **Sala de Reuniões da Secretaria de Igualdade Social e Diversidade**, situada à **Rua Francisco de Oliveira Paula, nº 147 – Centro – Barra do Turvo/SP**.

Pauta:

• Leitura e aprovação da Ata anterior;
• Leitura e aprovação do Regimento Interno do COMJUVE.

Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2025.

ROSELI GONÇALVES SANTOS
Secretária Municipal de Igualdade Social e Diversidade
Prefeitura Municipal de Barra do Turvo

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:FA304A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2330, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 2330, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA O DECRETO Nº 2137/2024, O QUAL INSITITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 396/2013, de 05 de março 2013, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito deste município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 758/2021, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a alteração do Artigo 3º da lei municipal n° 396 de 05 de março de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Natali Katia dos Santos;
Suplente: Raphaela Caroline Lima de Araújo.
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Simone Santos Oliveira;
Suplente: Alzira Martins de Souza;
Secretaria Municipal da Finanças:
Titular: Janaina da Conceição Silveiro Oliveira;
Suplente: Ângela Cristina Milani de Lima.
- Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Vinicius Lima;
Suplente: Ana Paula Marques;

II - DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes de Entidade de Assistência Social:
Titular: Carlos Alberto Roesler;
Suplente: Carla Carolaine Pereira Dantas;
Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):
Titular: Guimar Rodrigues Machado;
Suplente: Claudiana de Oliveira Franco de Jesus;
Representantes do APAE:
Titular: Camila Neves da Rosa;
Suplente: Jessica Cardoso.
Representantes Comunidade Quilombola:
Titular: Jaime Dias Santos;
Suplente: Carlos Cezar

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n° 2.137, de 01 de outubro de 2024.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de dezembro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:CDAB41D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.° 09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N.° 09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera artigos da Lei Complementar Municipal n° 004, de 1º de janeiro de 2025, alterando disposições referentes à Assistência Jurídica Municipal, corrige redação e dá outras providências.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 004, de 1º de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....
a).....
b).....
.....
o) Gerência do Lar de Idosos Municipal

Art. 2º. O artigo 5º, do Anexo- I, do Anexo XVIII, da Lei Complementar n° 004, de 1º de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Procurador que solicitar ingresso na atuação da Assistência Jurídica Municipal, receberá, a título de Gratificação, 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 3º. Os anexos II e VII da Lei n° 004, de 1º de janeiro de 2025, passam a vigorar conforme os anexos I e II desta Lei.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:BBFCF7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Altera a Lei Complementar n° 04/2025, cria a SEPLAT, altera a nomenclatura da SEDES, reorganiza órgãos e cargos, e dá outras disposições".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 1º da Lei Complementar n° 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, (...) e a Secretaria de Planejamento e Negócios de Turismo.
(...)

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo-SEDES, prevista pela Lei Complementar n° 04/2025, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Complementar n° 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de agentes políticos:
d) Secretário de Planejamento e Negócios de Turismo;
(...)

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar n° 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS
(...)

CARGO	***QUANT.***	***REF.***	***VALOR (R$)***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	*1*	*Subsídio*	R$.8.650,00
Secretário Municipal de Planejamento e Negócios de Turismo	*1*		

(...)

Art. 5º. As Tabelas A e B do Anexo II da Lei Complementar n° 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO II
TABELA A - DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA	***CARGO***	***QUANT.***	***REF.***
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	*Chefe do Departamento de Extensão Rural*	*1*	*CC1*
Secretaria Municipal de Planejamento e Negócios de Turismo	*Chefe do Departamento de Planejamento*	*1*	*CC1*
	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	*1*	
	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Turístico	*1*	

(...)

TABELA B – DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

SECRETARIA	**CARGO**	**QUANT.**	**REF.**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Chefia do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade	1	FC2
	Chefia do Departamento de Regularização Fundiária	1	

(...)

Art. 6º. A Tabela A do Anexo III da Lei Complementar n° 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO III
TABELA A – CARGOS POLÍTICOS, QUANTIDADE E VENCIMENTOS

CARGO POLÍTICO	*QUANTIDADE*	*REFERÊNCIA*
SECRETÁRIO MUNICIPAL	*10*	*Subsídio (Conforme Lei Municipal nº 924, de 25/6/2024)*

(...)

Art. 7º. O Anexo V da Lei Complementar n° 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO V
ORGANOGRAMAS
PREFEITO
GABINETE
Chefe de Gabinete
Assessor Assuntos e Relações Institucionais
Assessor de imprensa e Cerimonial
Assessor de Governança e Gabinete
Gestor Administrativo
CONTROLADORIA
OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE - SEDES
Chefia do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Divisão de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental
Divisão de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas
Divisão de Apoio às Áreas de Proteção Ambiental
Chefia do Departamento de Extensão Rural
Divisão de Agricultura;
Divisão de Pecuária e Abastecimento;
Divisão de Agroecologia;
Divisão de Associativismo
Chefia do Departamento de Regularização Fundiária
Divisão de Núcleos Urbanos
Divisão de Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação Sustentável
(...)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS DE TURISMO – SEPLAT
Chefia do Departamento de Planejamento
Divisão de Convênios e programas
Divisão de Projetos Corporativos

b) Chefia do Departamento Turístico
Divisão de Gerência do Ponto de Informações Turísticas
Divisão de Infraestrutura Turística
Divisão de Eventos Turísticos

Chefia do Departamento de Indústria e Comércio
Divisão de Fomento às Atividades Comerciais
Divisão de Desenvolvimento de Atividades Industriais

(...)

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor ao primeiro dia do mês janeiro do exercício de 2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:27EA5BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N° 986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra do Turvo/SP, e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, e defesa dos direitos da mulher no Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no Município;
II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e ações da administração pública que envolvam a temática de gênero e igualdade;
III – estimular a participação das mulheres nos diversos setores da sociedade e nos espaços de decisão;
IV – propor medidas que visem eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
V – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos da mulher;
VI – propor e apoiar campanhas educativas e ações de sensibilização voltadas à valorização da mulher e à igualdade de oportunidades;
VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto exclusivamente por mulheres, e será integrado por 06 (seis) conselheiras titulares e 06 (seis) conselheiras suplentes, sendo:
I – 03 (três) representantes do Poder Executivo municipal, indicados pelas seguintes áreas:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicadas por entidades que atuem na promoção dos direitos das mulheres, devidamente constituídas e sediadas no Município.
§1º. Cada conselheira titular terá uma conselheira suplente correspondente, indicada na mesma forma.

§2º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas mediante processo de seleção pública, convocado pela Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade.

§3º. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º. O Conselho terá uma presidente e uma vice-presidente, eleitas entre suas integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 5º. A função de membro do Conselho será considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade, para o desempenho de suas atividades e execução de suas deliberações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:FD820071

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*Altera referências remuneratórias do Poder Executivo".*

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser acrescido da importância de R$200,00 (duzentos) reais o valor global das referências remuneratórias identificadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, bem como pelas letras ACS, MG e MG-PAEE.

§1º As referências salariais 16, 17, 19, 21, MED-ESP e MED-24 passam a ser acrescidas da importância de R$50,00 (cinquenta reais).

§2º O Departamento de Recursos Humanos providenciará a atualização da competente tabela de referências salariais.

Art. 2º. As despesas decorrentes das Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor ao primeiro dia do mês de janeiro do exercício de 2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:1097FCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N° 988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Dispõe acerca da delegação de competências, na esfera orçamentária e financeira, da Administração Pública, e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete, a competência para praticar atos de licitação, ordenação de despesas, ordem de pagamento de forma descentralizada, fiscalização de contratos, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários, e demais atividades descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2°. Cabe ao titular de cada órgão orçamentário, a competência de:
I- autorizar as despesas procedentes do órgão Orçamentário em que vinculam as despesas da Pasta;
II - autorizar empenhos, pagamentos, remanejamento de dotações, ficando determinado à Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
III - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que concerne à fase de liquidação da despesa da Lei Complementar n° 101/2020 (responsabilidade fiscal);
IV – assinar o edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior;
V - celebrar contratos, rescisões, termos aditivos e apostilamentos;
VI – celebrar termos de fomentos, colaboração, cooperação, contratos de gestão e de parceria;
VII- celebrar atas de registro de preços que serão gerenciadas pelo seu órgão ou a adesão a elas por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida pelo seu órgão;
VIII - designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato;
IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores;
X - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços.
XI - autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, nos termos do artigo 68 da Lei nº 4.320, de 1964;
XII – elaborar e assinar os documentos de que tratam os incisos I e II, do art. 16, e inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2020; e
XIII – celebrar Termos de ajustes de contas.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:7C4CEBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 989, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 989, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação, organização e gestão do Sistema Viário Rural do Município de Barra do Turvo e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. Fica estabelecido o sistema viário municipal rural do Município de Barra do Turvo e instituído o Programa de Adequação e Conservação das Estradas Rurais Secundárias Municipais e Vicinais com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso as propriedades rurais, o satisfatório escoamento da produção agropecuária do município, do desenvolvimento rural sustentável, do desenvolvimento turístico, as ações de saúde pública, de educação de assistência social e de segurança.
Art. 2°. O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará os projetos de adequação e conservação das estradas rurais secundárias municipais do Município mediante estrita observância dos critérios técnicos, priorizando as condições de drenagem, o meio ambiente e de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei.
Parágrafo único. Quando houver interesse comum, os serviços de adequação e conservação das estradas poderão ser executados por terceiros mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Art. 3°. O sistema viário municipal rural oficial será composto das estradas rurais integrantes da malha viária do município, situados fora do perímetro urbano e pertencentes ao domínio público por apossamento administrativo ou por destinação.
Art. 4°. Serão consideradas estradas públicas municipais, também conceituadas como estradas rurais secundárias municipais e também de estradas vicinais, as constantes no sistema viário de uso consolidado do município, assim como as reconhecidas através de diagnóstico técnico a ser elaborado, cujas denominações obedecerão a sigla "BT" correspondente ao nome oficial do município, justapondo-se um número a frente para efeito de identificação.
Art. 5°. Fica reconhecida, no âmbito do Sistema Viário Rural do Município de Barra do Turvo, a Estrada Vicinal Andorinhas (BT-000/IPG-999), com extensão de 6,8 km, como via rural intermunicipal de ligação estratégica entre os Municípios de Barra do Turvo e Iporanga, integrando o sistema de conexão territorial e de escoamento da produção agrícola local.
Parágrafo único. A Estrada Vicinal Andorinhas (BT-000/IPG-999) deverá observar as diretrizes técnicas e ambientais estabelecidas por esta Lei e por normas específicas de engenharia rodoviária, sendo enquadrada na categoria de via vicinal intermunicipal, conforme disposto no Manual de Classificação das Rodovias Rurais – DNIT/IPR 715/2019 e na Resolução DER/SP nº 27/2019, que definem os parâmetros técnicos para o dimensionamento e manutenção das estradas vicinais.
Art. 6°. Considera-se faixa de domínio público municipal das estradas rurais secundárias e das estradas vicinais do Município de Barra do Turvo a área de 30 (trinta) metros de largura, sendo 15 (quinze) para cada lado a partir do eixo central da estrada, conforme definido nesta Lei.
§1º A faixa de domínio público municipal é de uso público e destina-se à implantação e operação de elementos indispensáveis à funcionalidade da via, tais como:
I – estabilização de taludes de corte e saias de aterro;
II – limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e cortarios;
III – implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical;
IV – implantação de cercas, aceiros e defensas metálicas, entre outros tipos de barreiras de segurança viária;
V – recapeamento de pavimentos existentes;
VI – pavimentação e implantação de acostamentos;
VII – reparos em obras de arte, incluindo pontes, galerias e bueiros;
VIII – implantação de faixa adicional contígua às faixas existentes, obras de arte associadas, faixas de aceleração e desaceleração, e acessos;
IX – execução de obras de melhorias geométricas, implantação de redes de fibra óptica, balanças, passarelas de pedestres, áreas de descanso, paradas de ônibus, outras de apoio ao sistema viário;
X – dispositivos de segurança viária;
XI – sinalização vertical e horizontal;

XII – redes de infraestrutura pública, desde que compatíveis com o uso da via;
XIII – intervenções de manutenção, recuperação, readequação ou ampliação da estrada.
§2º Toda ocupação, edificação ou intervenção particular realizada indevidamente na faixa de domínio será considerada irregular e deverá ser removida pelo infrator, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nesta Lei e nas normas urbanísticas e ambientais vigentes.
Art. 7º. As obras e serviços de conservação, manutenção e melhorias das estradas rurais municipais existentes, definidos nesta Lei, estão dispensados de licenciamento ambiental, conforme estabelece o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 369/2006, desde que não impliquem em ampliação de sua largura original nem intervenção em áreas de preservação permanente sem autorização específica.
Art. 8º. As áreas adjacentes às estradas municipais que contenham jazidas naturais de cascalho, saibro, areia, terra ou outros materiais pétreos de uso comum na manutenção de vias públicas, e que sejam tradicionalmente utilizadas ou tecnicamente adequadas, poderão ser consideradas de interesse público e integradas à faixa de domínio para fins de utilização exclusiva pela municipalidade, nos termos da legislação vigente.
§1º A utilização desses materiais será exclusivamente destinada a obras e serviços de:
I – conservação e manutenção de estradas rurais existentes;
II – readequação do leito estradal e taludes;
III – construção de dispositivos de drenagem e acessos.
§2º A extração não comercial e de pequeno porte de materiais, quando realizada pelo próprio Poder Público Municipal, para fins de manutenção de estradas vicinais, é dispensada de licenciamento ambiental, de acordo com:
I – o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 369/2006 (dispensa de licenciamento para manutenção de estradas existentes);
II – a Instrução Normativa IBAMA nº 04/2012, que trata da caracterização de empreendimentos de baixo impacto ambiental;
III – o art. 3º, inciso I, da Resolução CONSEMA nº 01/2014 e a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, no âmbito do Estado de São Paulo;
IV – a Resolução SMA/CETESB nº 65/2008, que permite a dispensa de licenciamento ambiental para obras públicas municipais de interesse local, desde que acompanhadas de justificativa técnica e medidas de controle ambiental.
§3º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo reconhece o uso de materiais extraídos localmente para manutenção de estradas rurais, desde que:
I – não implique em supressão significativa de vegetação nativa;
II – não haja intervenção em áreas de preservação permanente (APP), salvo com autorização específica;
III – sejam observadas as diretrizes do Programa Melhor Caminho ou outras iniciativas similares adotadas pelo município.
§4º A utilização dessas áreas e materiais deverá ser documentada por meio de laudo técnico simplificado, croqui de localização e registro de uso, a ser mantido em arquivo pela Secretaria responsável.
Art. 9°. As estradas rurais municipais serão classificadas em:
I - estradas secundárias: as que partem do perímetro urbano de Barra do Turvo, da rodovia estadual, da rodovia federal, as que fazem a interligação das vias principais e destas com o sistema viário estadual e federal, em direção aos limites do município, com leito carroçável mínimo de 04 (quatro) metros e uma faixa de acostamento de 02 (dois) metros e meio de largura de cada lado;
II – estradas terciárias: os que permitem o acesso de glebas as estradas municipais, com leito carroçável mínimo de 04 (quatro) metros e uma faixa de acostamento de 01 (um) metro de largura de cada lado.
§ 1° Para a regularização das estradas existentes ou em caso de retificação da propriedade rural o proprietário deverá doar a faixa ocupada pela estrada. O proprietário deverá arcar com todas as custas de escritura e registro da doação.
§ 2° Condicionantes físicos já existentes que dificultem ou impossibilitem a utilização das larguras caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços a análise da situação e a definição da largura mínima a ser utilizada para o trecho correspondente.
III – estrada vicinal: integração com estradas municipais, estaduais ou federais, podendo funcionar como rota de ligação intermunicipal.
§1º Para fins técnicos, a classificação e hierarquização das estradas vicinais observarão as definições do Manual de Classificação das Rodovias Rurais – DNIT/IPR 715/2019, e das Resoluções do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, que disciplinam a tipologia, traçado e critérios de manutenção das vias rurais.
§2º Quando a estrada vicinal possuir função de ligação intermunicipal, será classificada como “Estrada Vicinal Intermunicipal”, devendo constar no Cadastro Municipal de Estradas Rurais.
Art.10. Ficam definidas as seguintes estradas rurais secundárias municipais constantes do sistema viário rural oficial:
BT - 01 – Estrada Vicinal Intermunicipal Barra do Turvo – Iporanga/ (BT-000/IPG-999) denominada Estrada Vicinal Andorinhas;
BT - 02 – Estrada Municipal Bironha;
BT - 03 – Estrada Municipal Indaiatuba;
BT – 04 – Estrada Municipal Primeiro Ribeirão;
BT – 05 – Estrada Municipal Ribeirão do Meio;
BT – 06 – Estrada Municipal Barreiros – Forquilha;
BT – 07 – Estrada Municipal Ribeirão Felisberto;
BT – 08 – Estrada Municipal Córrego do Barro;
BT – 09 – Estrada Municipal Córrego da Onça;
BT – 10 – Estrada Municipal Pico do Caldeirão;
BT – 11 – Estrada Municipal Pinheirinho das Dúvidas;
BT – 12 – Estrada Municipal Pinheirinho dos Francos;
BT – 13 – Estrada Municipal Barra da Cruz;
BT – 14 – Estrada Municipal Pamonha;
BT – 15 – Estrada Municipal Rio Pardinho;
BT – 16 – Estrada Municipal Santa Marta I;
BT – 17 – Estrada Municipal Taquarão;
BT – 18 – Estrada Municipal São Pedrinho;
BT – 19 – Estrada Municipal Ribeirão Palmital;
BT – 20 – Estrada Municipal Ribeirão do Ouro;
BT – 21 – Estrada Municipal Retiro;
BT – 22 – Estrada Municipal Areia Branca;
BT – 23 – Estrada Municipal Córrego do Bugio;
BT – 24 – Estrada Municipal Ribeirão Bonito;
BT – 25 – Estrada Municipal Anhemas;
BT – 26 – Estrada Municipal Anhos;
BT – 27 – Estrada Municipal Salto Grande;
BT – 28 – Estrada Municipal Água Quente;
BT – 29 – Estrada Municipal Ribeirão Grande;
BT – 30 – Estrada Municipal Ribeirão Grande II;
BT – 31 – Estrada Municipal Quilombo Cedro;
BT – 32 – Estrada Municipal Pedra Preta;
BT – 33 – Estrada Municipal Serra Pelada;
BT – 34 – Estrada Municipal Conchas – Faxinal;
BT – 35 – Estrada Municipal Bela Vista Principal;
BT – 36 – Estrada Municipal Bela Vista Ramal Cobra I;
BT – 37 - Estrada Municipal Bela Vista Ramal Cobra II;
BT – 38 - Estrada Municipal Bela Vista Ramal Cobra III;
BT – 39 - Estrada Municipal Bela Vista Ramal Cobra IV;
BT – 40 – Estrada Municipal Ramal Cedro – Bela Vista;
BT – 41 – Estrada Municipal Rio Formiga;
BT – 42 – Estrada Municipal Ribeirão do Aleixo;
BT – 43 – Estrada Municipal Barra da Cruz II;
BT – 44 – Estrada Municipal Taquarão II;
BT – 45 – Estrada Municipal Ribeirão Barra Grande;
BT – 46 – Estrada Municipal Santa Marta II;
BT – 47 – Estrada Municipal Santa Marta III;
BT – 48 – Estrada Municipal Pamonha II;
BT – 49 – Estrada Municipal Santa Marta IV;
BT – 50 – Estrada Municipal Taquarão III;
BT – 51 – Estrada Municipal Santiago;
BT – 52 – Estrada Municipal Santiago II;
BT – 53 – Estrada Municipal Córrego Capuavinha;
BT – 54 – Estrada Municipal Conchas II;
BT – 55 – Estrada Municipal Ramal Rio Cobra II – B;
BT – 56 – Estrada Municipal Bela Vista V;
BT – 57 – Estrada Municipal Bela Vista Ramal Cobra I – B;
BT – 58 – Estrada Municipal Bela Vista VI;
BT – 59 – Estrada Municipal Pedra Preta II;
BT – 60 – Estrada Municipal Quilombo Cedro II;
BT – 61 – Estrada Municipal Córrego Monjolo;
BT – 62 – Estrada Municipal Córrego do Barro II;
BT – 63 – Estrada Municipal Larguinho;

BT – 64 – Estrada Municipal Interligação Barreiros – Ribeirão do Meio;
BT – 65 – Estrada Municipal Córrego do Veado;
BT – 66 – Estrada Municipal Córrego do Monjolo do Barreiros;
BT – 67 – Estrada Municipal Barreiros – Congonhas;
BT – 68 – Estrada Municipal Salto Grande II;
BT – 69 – Estrada Municipal Anhos II;
BT – 70 – Estrada Municipal Barra do Mariazinha;
BT – 71 – Estrada Municipal Mariazinha;
BT – 73 – Estrada Municipal Interligação Primeiro Ribeirão – Ribeirão do Meio;
BT – 74 – Estrada Municipal Pinheirinho dos Francos II;
BT – 75 – Estrada Municipal Mármore;
BT – 76 – Estrada Municipal Anhemas II;
BT – 77 – Estrada Municipal Reginaldo;
BT – 78 – Estrada Municipal Pinheirinho dos Francos II.
BT – 79 – Estrada Municipal Interligação Dúvidas – Areia Branca.

§ 1° As demais estradas municipais poderão ser identificadas por diagnóstico técnico a ser elaborado pelo município e deverão ser acrescidos no sistema viário rural oficial do município através de Lei específica.

Art. 11. A abertura de novas estradas municipais deverá obedecer às normas estabelecidas na presente Lei e seus projetos aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1° Em caso de iniciativa do particular para a abertura de novas estradas o requerente deverá apresentar levantamento planialtimétrico georreferenciado, prova dominial e justificativa da solicitação no protocolo de solicitação de diretrizes viária rural, que será analisada e emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

§ 2° Após a emissão de diretriz o requerente deverá apresentar o projeto da estrada a ser analisado e aprovado pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Desenvolvimento Econômico;

§ 3° Após a aprovação do projeto geométrico o requerente deverá providenciar o projeto de desmembramento da área a ser doada ao município, o proprietário deverá arcar com as custas de escritura e registro.

§ 4° O requerente será responsável pela elaboração dos projetos complementares de infraestrutura e pela sua execução após serem aprovados pelos órgãos competentes, devendo arcar com todas as despesas.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. Compete à Prefeitura Municipal:

I - Conservar e manter as estradas municipais rurais em perfeitas condições de trânsito, preservando-se as características técnicas essenciais das estradas de terra, quais sejam:

a) boa capacidade de suporte; e

b) boas condições de rolamento e aderência.

II - manter um bom sistema de drenagem objetivando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas corram diretamente sobre elas;

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de canais de escoamento ou saídas laterais, bueiros e/ou passagens abertas, de forma a conduzir a água preferencialmente para os terraços em nível ou para as bacias de captação.

III - realizar a manutenção das pontes, bueiros, mata-burros, assim como das passagens abertas, canais de escoamento, caixas e/ou terraços de contenção de águas localizadas as margens das estradas municipais;

IV - manter os acostamentos ao longo das estradas trafegáveis;

V - manter os mapas atualizados de todas as estradas municipais rurais e perfeitamente identificáveis;

VI - a apresentação dos projetos técnicos para as obras de adequação e conservação das estradas municipais rurais;

VII - comunicar aos proprietários que possuem áreas de terra ao longo do trecho a ser recuperado quando tiver início das obras, com prazo suficiente para que seja possível a sua adaptação durante as mesmas;

VIII - providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental na faixa marginal das estradas quando necessário;

IX - efetuar a sinalização adequada ao longo de todas as estradas municipais rurais;

X - corrigir, quando possível, o traçado original das estradas, amenizando as curvas muito acentuadas; e

XI - preservar os recursos naturais, principalmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão, adotando práticas conservacionistas e conscientizando o produtor rural da adoção destas medidas;

Art. 13. Compete aos proprietários lindeiros às estradas rurais, meeiros, arrendatários e todos aqueles que por qualquer forma tenham a posse ou explorem a propriedade rural;

I - a correta utilização e o manejo do solo, de acordo com a capacidade de uso das terras e com técnicas conservacionistas correspondentes, de forma a controlar e minimizar os danos causados pelo escoamento superficial das águas pluviais nas estradas;

II - a execução das obras e serviços de forma a controlar e minimizar que as águas pluviais atinjam o leito da estrada, tanto nas áreas cultivadas (culturas anuais ou perenes), como nas estradas particulares;

III - fazer a manutenção e/ou poda das culturas perenes ou das culturas anuais e semiperenes, assim como as cercas vivas e ervas daninhas provenientes de sua propriedade, de forma que não reduzam o leito carroçável das estradas e seu acostamento ou prejudiquem o funcionamento dos canais de escoamento das águas e também o trânsito de veículos;

IV - conter os animais de forma a impedir que tenham acesso ao leito das estradas;

V - dar manutenção nas cercas, alambrados e mata – burros localizados às margens das estradas de forma a impedir que os animais tenham acesso ao leito das estradas;

VI - autorizar a retirada das culturas perenes bem como a retirada e a realocação de cercas que delimitam a propriedade no trecho de estrada a ser adequado, podendo ser o serviço executado por ele próprio ou pela Prefeitura Municipal, e neste caso o proprietário ou o responsável arcará com os custos do material para reconstrução;

VII - colaborar com a Prefeitura Municipal para manter limpos os acostamentos ao longo das estradas;

VIII - permitir a ação da Prefeitura Municipal nos serviços de manutenção e recuperação das caixas de retenção de águas existentes dentro das propriedades particulares; e

IX - consultar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo nos seguintes casos:

a) antes de construir em áreas próximas ao leito das estradas municipais para que seja especificado o recuo mínimo a ser observado;

b) na construção de novas entradas e saídas de empreendimentos em geral nas estradas municipais; e

c) para o plantio de qualquer cultura perene ou de culturas anuais e semiperenes, assim como o plantio de cercas vivas às margens das estradas para que seja especificado o recuo mínimo a ser observado, devendo obedecer a um espaçamento compatível, de modo a não reduzir o leito carroçável das estradas municipais, devendo ser respeitadas as distâncias adequadas para o plantio, considerando a projeção de sua copa (galhos), de maneira a não comprometer a área de escoamento e a segurança do trânsito de veículos e pessoas nas estradas, sendo a manutenção e poda de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo único. As construções iniciadas sem a autorização de que trata este inciso IX, cuja localização venha comprometer ou dificultar a aplicação ou frustrar a consecução dos objetivos da presente Lei serão embargadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 14. O escoamento das águas nas estradas municipais deverá ser tecnicamente conduzido de modo à:

I - não causar erosão e degradação do solo nas propriedades rurais;

II - não poluir os cursos d'água; e

III - não obstruir o tráfego interno da propriedade.

Art. 15. Todas as propriedades, particulares ou públicas localizadas às margens das estradas municipais definidas no sistema viário rural oficial ficam obrigadas a receber as águas de escoamento, desde que adequadamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as propriedades a jusante até a sua dissipação de forma adequada.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese caberá indenização ao proprietário pela área ocupada pelos canais de escoamento ou pelos retentores de água, bem como pela remoção de terra a ser utilizada na adequação, readequação ou conservação da estrada.

Art. 16. Todas as propriedades particulares localizadas as margens das estradas municipais definidas no sistema viário rural oficial ficam obrigadas a permitirem o acesso de maquinários e de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo ou de terceiros por ela autorizados com o objetivo de adequar, conservar e manter a estrada, responsabilizando-se em recompor todos os eventuais prejuízos causados.

Parágrafo único. Quando se tratar de propriedades públicas ou servidões de passagem caberá à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo requerer as devidas providências junto aos órgãos competentes.

Art. 17. As estradas e os acessos particulares que tiverem que cruzar o leito da estrada municipal não poderão prejudicar ou impedir a livre passagem das águas pluviais.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS SECUNDÁRIAS MUNICIPAIS E DAS ESTRADAS VICINAIS.

Art. 18. Fica instituído o Programa Municipal de Adequação e Conservação das Estradas Rurais Secundárias Municipais e das Estradas Vicinais do Município de Barra do Turvo, com a finalidade de planejar, executar, conservar e aprimorar a infraestrutura viária rural, visando garantir o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar, o acesso a equipamentos públicos e a integração entre as comunidades rurais.

Art. 19. O Programa tem como objetivos principais:

I – promover a manutenção contínua e a requalificação das vias rurais sob responsabilidade do Município;

II – adequar geometricamente as estradas municipais, observando critérios técnicos de drenagem, estabilidade de taludes e segurança;

III – melhorar as condições de trafegabilidade e acessibilidade em todas as épocas do ano;

IV – integrar ações de conservação do solo e manejo ambiental às obras e serviços de manutenção viária;

V – incentivar a participação comunitária na identificação de trechos prioritários e no acompanhamento das intervenções;

VI – buscar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para captação de recursos técnicos e financeiros.

Art. 20. As ações executadas no âmbito do Programa deverão observar as seguintes diretrizes:

I – aplicação de boas práticas de engenharia viária rural, em conformidade com os manuais e normas técnicas do DNIT, DER/SP e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

II – priorização de estradas de maior relevância social e econômica, especialmente aquelas utilizadas para transporte escolar e escoamento da produção agrícola;

III – adoção de métodos de conservação ambiental e controle de erosão, integrando-se às políticas municipais de meio ambiente e defesa civil;

IV – observância das normas de segurança viária e sinalização, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

V – articulação com o Plano Diretor Municipal e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, para garantir coerência territorial e sustentabilidade.

Art. 21. O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – estabilização de taludes de corte e saias de aterro;

II – limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e corta-rios;

III – implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical;

IV – implantação de cercas, aceiros e defensas metálicas, desde que não caracterizem barreira física à fauna silvestre;

V – recapeamento e pavimentação de estradas vicinais;

VI – implantação de acostamentos e faixas de segurança, respeitando as normas ambientais e a inexistência de relocação de população;

VII – reparos e reforços estruturais em obras de arte (pontes, galerias, bueiros);

VIII – implantação de faixas adicionais, faixas de desaceleração, áreas de escape e acessos;

IX – execução de obras de melhoria geométrica e dispositivos complementares de drenagem e segurança viária.

Parágrafo único. As intervenções previstas neste artigo serão realizadas em conformidade com o Manual DNIT IPR-715/2019, a Resolução DER/SP nº 27/2019 e demais normas técnicas aplicáveis, assegurando a durabilidade e funcionalidade das estradas rurais municipais.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a coordenação do Programa Municipal, cabendo-lhe:

I – elaborar o Plano Anual de Ações e Investimentos em Estradas Rurais;

II – realizar o levantamento, cadastro e georreferenciamento das vias rurais;

III – definir, junto às comunidades rurais e associações, as prioridades de manutenção e recuperação;

IV – supervisionar as obras e serviços, garantindo qualidade técnica e conformidade ambiental;

V – manter registro documental e fotográfico das intervenções realizadas, integrando-as ao Cadastro Municipal do Sistema Viário Rural.

Art. 23. O Programa poderá ser executado com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias municipais específicas;

II – transferências voluntárias de recursos estaduais e federais;

III – convênios com órgãos públicos, empresas privadas, consórcios e cooperativas;

IV – parcerias com associações de produtores rurais e entidades comunitárias, mediante termos de cooperação e convênios;

V – emendas parlamentares destinadas à infraestrutura rural.

Parágrafo único. Os recursos financeiros aplicados no Programa deverão ser prioritariamente destinados à manutenção preventiva e conservação periódica das vias, de forma a garantir sua trafegabilidade e segurança ao longo de todo o ano.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. Fica expressamente vedado aos proprietários rurais, meeiros, arrendatários e todos aqueles que por qualquer forma tenham a posse ou explorem a propriedade rural:

I- efetuar qualquer tipo de obra que provoque a obstrução ou o fechamento dos escoadouros de águas pluviais existentes nas estradas municipais;

II- efetuar qualquer tipo de obra que resulte em despejo de águas nas estradas municipais;

III- soltar os animais para que os mesmos tenham acesso às estradas municipais; e

IV- que plantas, galhos e ervas daninhas de sua propriedade invadam a faixa de domínio das estradas municipais ou prejudiquem os canais de escoadouros de água.

Art. 25. É proibido depositar as margens de estradas municipais quaisquer resíduos sólidos ou líquidos, orgânicos ou inorgânicos.

Art. 26. As propriedades privadas ou públicas rurais ou urbanas ficam proibidas de despejar ou desviar as águas pluviais diretamente nas estradas municipais, assim como elevar o nível das estradas municipais, desrespeitando as normas e os critérios técnicos visando o acesso as propriedades.

Art. 27. É proibido causar qualquer dano na faixa de domínio das estradas municipais.

Art. 28. É proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pela Prefeitura Municipal ou pessoas autorizadas ao longo das estradas municipais.

Art. 29. É proibido a utilização de resíduo da construção civil ou proveniente de demolição para a manutenção e/ou revestimento das estradas municipais sem o devido tratamento específico e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 30. É proibido colocar qualquer forma de obstáculo ou iniciar a construção na faixa de domínio da estrada municipal sem a prévia autorização do órgão competente.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, setor responsável pela conservação e manutenção das estradas municipais, efetuará a fiscalização e o levantamento do estado de conservação das obras existentes nas mesmas e quando for o caso notificará os proprietários e/ou responsáveis por eventuais irregularidades constatadas para que providenciem os devidos reparos.

§ 1° Após a notificação fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável apresente o plano ou projeto de correção junto à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo para a devida aprovação.
§ 2° Após a aprovação a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo autorizará o início da obra de correção, a ser executada pelo responsável no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a obra será recebida através de um Termo de Recebimento emitido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 32. Pelo descumprimento ou infringência a quaisquer artigos, condições e exigências previstas na presente Lei serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:
I - notificação;
II - auto de infração e Imposição de Multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reajustáveis de acordo com a índice de atualização oficial adotado pelo Município;
III - medidas judiciais visando a reparação dos prejuízos.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34. Em anexo à presente lei, seguem os memorais descritivos das estradas municipais secundárias definidas no artigo 10° e o mapa do sistema viário municipal.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

OBS: *Os Memoriais Descritivos das estradas rurais descritas no art. 10 desta Lei, integram formalmente a presente Lei, e se encontra no site da Prefeitura Municipal, no segunte link: https://www.barradoturvo.sp.gov.br/legislacao/lista/2025/categoria/12/leis-municipais/*

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:20A3BB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências"***.**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, passando de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para **R$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada, excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, a concessão do valor de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) a título de Auxílio-Alimentação aos servidores que fazem jus ao benefício, em razão do saldo orçamentário disponível na ficha de despesa específica destinada ao auxílio-alimentação no exercício de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já existente, consignada na seguinte classificação econômica: Manutenção da Secretaria do Legislativo – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:15B8F3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Denomina Rua Antonio Bonfim de Souza, o Logradouro Público localizado no Bairro Rio Pardinho, neste Município".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Antonio Bonfim de Souza o logradouro público situado no Bairro Rio Pardinho, com início no lado esquerdo da Rua Sebastião Teixeira Bonfim e término ao final da via, sem saída, no mesmo bairro.

Art. 2º. A denominação prevista nesta Lei deverá constar no cadastro oficial de logradouros públicos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:7E9C0BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial, e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aberto na Secretaria de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 24.158,64** (vinte e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para suprir a seguinte dotação a ser criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		FR	Valor R$
02	Poder Executivo		
02.05.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.0263.1266	FNDE – Progr. de Criação de Matrículas em Tempo Integral de Ensino		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	24.158,64
TOTAL			24.158,64

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emendas Parlamentares

Art. 2°. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com excesso de arrecadação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE, repassados no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em parcelas que totalizará o valor de **R$ 24.158,64**.

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:B2E52A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 517/2025

PORTARIA Nº 517/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUELEN APARECIDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais que lhe foram conferidas pela Orgânica do Município,
RESOLVE: Art.1°. NOMEAR, a partir desta data *a* **SUELEN APARECIDA DOS SANTOS,** para assumir o Cargo de **ENFERMEIRO** devido à aprovação em Processo Seletivo Curricular nº 15/2025, percebendo seus vencimentos na Ref. 11-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, regida esta contratação pela Lei Municipal nº 766/2021.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08/12/2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de dezembro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:495FD7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N° 983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Altera a Lei Municipal n° 598/2017, para modificar referências salariais e atribuições de cargos".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, passando a constar sob referência salarial 8 os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista Agrícola, bem como sob a referência 9 o cargo de Mecânico de Manutenção, de modo que o referido anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	*CLASSES*	*REFERÊNCIA*	*VAGAS*	*CARGA SEMANAL (HORAS)*	*CARGA MENSAL (HORAS)*
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	*Almoxarife*	*3*	*02*	*40*	*200*
	Auxiliar Administrativo	*4*	*15*	*40*	*200*
	Escriturário	*4*	*10*	*40*	*200*
	Secretário da Junta Militar	*5*	*01*	*40*	*200*
	Assistente Administrativo	*8*	*05*	*40*	*200*
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	*8*	*04*	*40*	*200*
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	*08*	*01*	*40*	*200*
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	*9*	*01*	*40*	*200*
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	*9*	*01*	*40*	*200*
	Agente de Controle Interno	*11*	*01*	*40*	*200*
	Agente de Gestão de Convênios	*11*	*01*	*40*	*200*
	Lançador de Tributos	*12*	*02*	*40*	*200*
	Auxiliar de Contabilidade	*12*	*02*	*40*	*200*
	Técnico em Contabilidade	*12*	*01*	*40*	*200*
	Analista de Recursos Humanos	*15*	*01*	*40*	*200*
	Analista de Licitações e Contratos	*15*	*01*	*40*	*200*
	Contador	*15*	*02*	*40*	*200*
	Gestor Administrativo	*15*	*01*	*40*	*200*
II. Serviços Gerais	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*1*	*50*	*40*	*200*
	Zelador	*1*	*06*	*40*	*200*
	Cozinheiro	*2*	*18*	*40*	*200*
	Vigia	*2*	*25*	*40*	*200*
	Coveiro	*3*	*03*	*40*	*200*
	Horticultor	*3*	*01*	*40*	*200*
	Recepcionista Telefonista	*3*	*05*	*40*	*200*
III. Fiscalização	*Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.*	*5*	*02*	*40*	*200*
	Fiscal de Tributos	*5*	*02*	*40*	*200*
IV. Serviços de saúde	*Agente de Combate a Endemias*	*ACS*	*02*	*40*	*200*
	Agente Comunitário de Saúde	*ACS*	*28*	*40*	*200*
	Técnico em Enfermagem	*5*	*18*	*40*	*200*
	Enfermeiro	*11*	*13*	*40*	*200*
	Agente Sanitário	*3*	*03*	*40*	*200*
	Auxiliar em Saúde Bucal	*3*	*03*	*40*	*200*
	Auxiliar de Farmácia	*3*	*02*	*40*	*200*

	Auxiliar de Serviços da Saúde	*3*	*01*	*40*	*200*
	Técnico em Raios-X	*5*	*07*	*24*	*120*
	Fonoaudiólogo	*11*	*02*	*40*	*200*
	Farmacêutico	*13*	*02*	*40*	*200*
	Fisioterapeuta	*14*	*02*	*30*	*150*
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	*14*	*02*	*30*	*150*
V. Serviços de Apoio à Educação	*Auxiliar de Escola*	*2*	*15*	*40*	*200*
	Inspetor de Alunos	*2*	*17*	*40*	*200*
	Profissional de Apoio Escolar	*2*	*07*	*40*	*200*
	Auxiliar de Creche	*3*	*10*	*40*	*200*
	Monitor de Escola	*3*	*02*	*40*	*200*
	Monitor de Informática	*3*	*07*	*40*	*200*
	Secretário de Escola	*4*	*04*	*40*	*200*
	Assistente Social/Educação	*11*	*01*	*30*	*150*
	Coordenador de escola	*11*	*04*	*40*	*200*
	Diretor de escola	*13*	*03*	*40*	*200*
	Pedagogo	*13*	*01*	*40*	*200*
	Psicólogo/Educação	*13*	*01*	*40*	*200*
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	*Turismólogo*	*7*	*01*	*40*	*200*
	Técnico Desportivo	*11*	*01*	*40*	*200*
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	*Viveirista*	*2*	*03*	*40*	*200*
	Técnico em Agropecuária	*9*	*02*	*40*	*200*
	Técnico em Meio Ambiente	*9*	*02*	*40*	*200*
	Analista Ambiental	*16*	*01*	*40*	*200*
	Engenheiro Agrônomo	*16*	*01*	*40*	*200*
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	*Motorista*	*4*	*42*	*40*	*200*
	Mecânico de Manutenção	***9***	*02*	*40*	*200*
	Operador de Máquinas Pesadas	***8***	*04*	*40*	*200*
	Tratorista Agrícola	***8***	*04*	*40*	*200*
	Operador de Escavadeira Hidráulica	*8*	*02*	*40*	*200*
	Operador de Motoniveladora	*8*	*02*	*40*	*200*
	Operador de Retroescavadeira	*8*	*03*	*40*	*200*
	Mecânico de Máquinas Pesadas	*9*	*01*	*40*	*200*
IX. Operacional	*Ajudante de Obras e Serviços*	*1*	*06*	*40*	*200*
	Eletricista	*4*	*02*	*40*	*200*
	Pedreiro	*5*	*04*	*40*	*200*
	Supervisor de Obras e Serviços	*11*	*01*	*40*	*200*
X. Magistério	*Professor de Ensino Básico I – (E.I)*	*MG*	*16*	*30*	*150*
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	*MG*	*15*	*30*	*150*
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	*MG*	*43*	*30*	*150*
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	*MG-PAEE*	*02*	*30*	*150*
XI. Apoio Geral	*Técnico em Segurança do Trabalho*	*6*	*01*	*40*	*200*
	Projetista	*9*	*01*	*40*	*200*
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	*10*	*01*	*40*	*200*
	Biólogo	*11*	*01*	*40*	*200*
	Assistente Social	*12*	*04*	*30*	*150*
	Nutricionista	*12*	*02*	*40*	*200*
	Psicólogo	*13*	*02*	*40*	*200*
	Veterinário	*13*	*02*	*40*	*200*
	Gestor de Projetos	*15*	*01*	*40*	*200*
	Engenheiro Civil	*16*	*02*	*40*	*200*
XII. Médicos	*Médico Clinico Geral*	*21*	*04*	*40*	*200*
	Médico Cardiologista	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Ginecologista	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Pediatra	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Ortopedista	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Plantonista	*MED-24*	*08*	*24*	*120*
XIII. Odontólogos	*Cirurgião Dentista*	*17*	*03*	*40*	*200*
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	*Cuidador de idoso*	*4*	*08*	*40*	*200*
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	*5*	*1*	*40*	*200*
XV. Jurídico	*Assistente da Procuradoria-Geral do Município*	*8*	*01*	*40*	*200*
	Procurador do Município	*19*	*02*	*40*	*200*

Art. 2º. Fica alterada a "DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL", da Lei Municipal n° 598/2017, passando o referido diploma legal a vigorar como se segue:

(...)

1. Classe: TRATORISTA AGRÍCOLA
2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a conduzir e operar tratores, ***bem como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, e outras máquinas de grande porte.***
3. Atribuições típicas:
operar tratores, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;
Operar retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, bem como outras máquinas de grande porte;
conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando;
zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
executar outras atribuições afins.

(...)

1. Classe: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas tais como pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, e outras máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. ***Compreende, também, a operação de tratores, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras e outras máquinas de grande porte****.*
3. Atribuições típicas:
Operar pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, carregadeiras e outros tratores e reboques - ***bem como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas e outras máquinas de grande porte*** *- para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terraplanagem, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias,* ***bem como outras atividades próprias das máquinas mencionadas****;*
Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarrega terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
Executar outras atribuições afins.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:46FD1025

